



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

União, Compromisso e Trabalho – 2021/2024

LEI MUNICIPAL N° 1.326, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei
em local de costume, em data de 05/11/2024
conforme determinação superior.
Fortaleza de Minas 05 de Novembro de 20 24
MD Silva
Chefe de Gabinete

“Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Suplementar por excesso de arrecadação e de Outras Providências.”

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de 2024 no valor de R\$ 9.660.000,00 (nove milhões, seiscentos e sessenta mil reais), destinados a pavimentação de vias rurais para as quais as previsões orçamentárias específicas foram insuficientes.

Art. 2º - O valor constante do art. 1º será incorporado na seguinte programação:

ÓRGÃO: 001 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02003 – PLANEJAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS E DESENV. ECONÔMICO

SUBUNIDADE: 001 - PLANEJAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS E DES. ECONÔMICO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJETO ATIVIDADE: 1001 – Manutenção e Pavimentação das Vias Urbanas e Rurais.

ELEMENTO: 44905100000 – Obras e Instalações

Subelemento: 44905101000 – Obras e Instalações de Domínio Público

Fonte de recurso: 170000000000 – Outras transf. de convênio ou instrumentos congêneres

Dotação: 0000075 R\$ 9.660.000,00

Art. 3º. Constitui Recurso para a suplementação mencionada nos artigos 1º e 2º o excesso de arrecadação já apurado no exercício vigente (2024).



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

União, Compromisso e Trabalho – 2021/2024

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do disposto nesta Lei ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 05 de novembro de 2024.

Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal